ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 719 DE 18 DE AGOSTO DE 1.989

"Dá nova redação ao Art. 1º, da Lei nº 691, de 15 de Junho de 1.989, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer locação e abertura da rua 8 de Dezembro, no Setor Vila São João ao Setor Pedro Machado, com indenização dos posseiros: João Felix, Alberto Gomes de Oliveira e José Lôpo Montalvão, sendo o valor da indenização pago aos posseiros de acordo com o valor do imóvel construído.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de agosto de 1.989.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal